



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48700-000

Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

LEI Nº 1.125/2016

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação de Desporto Nadgol, denominada NADGOL, e dá outras providências.

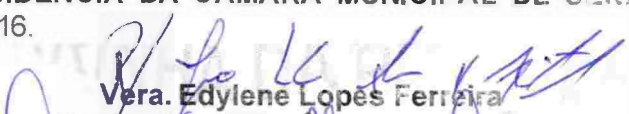
A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

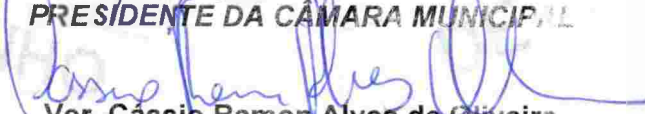
Art. 1º - É declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO NADGOL, fundado a 18 (dezoito) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), sendo uma entidade civil, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município desde 14 (quatorze) de setembro de 2015 sob o protocolo nº 26988 fls. nº A-70, às livro. A37, Registro nº 14.167, inscrita no CNPJ nº 20.495.677/0001-16, com sede administrativa, na Estrada do Povoado Alto da Bandeira, Sertão - município de Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 29 de novembro de 2016.


Vera Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEINº. 1.124/ 2016

Institui no âmbito do Município de Serrinha o Projeto sobre a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios sobre a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º - O ente público que realizar eventos de forma autônoma ou através de empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do poder público municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, Musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor destinado ao pagamento de artistas de renome nacional ou internacional, para a contratação de artistas locais para a apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

§1º - Na impossibilidade de contratação do artista local para o evento, poder-se-á fazê-lo em evento posterior desde que não ultrapasse o ano orçamentário da liberação do recurso.

§2º - Entendem-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, grupos, bandas, músicos e afins, sediados no Município de Serrinha, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§3º - Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante aos órgãos competentes para ser contratado.

Art. 3º - Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista local, estejam em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, 05 de dezembro de 2016.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

